



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura que, ao final do prazo indicado no art. 1º, submeta a servidora a Junta Médica, para verificar se as condições que motivaram a readaptação persistem.

Art. 3º - Determinar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura que, expirado o prazo de readaptação da servidora, sem verificação das condições que a motivaram, promova o retorno daquela a sua função anterior.

Art. 4º - Determinar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura que, verificadas as condições que motivaram a readaptação persistem, mediante perícia médica, promova os atos administrativos necessários a prorrogação da readaptação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2014.

Registre-se  
Publique-se e  
Cumpra-se

Canhotinho, 26 de fevereiro de 2014.

  
**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 169/2014

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento no inciso VII do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, atendendo requerimento da senhora Nathalya Evelyne de Andrade Silva,

CONSIDERANDO que se ocorrer modificação do estado físico ou psíquico e não sendo possível a transferência da lotação de origem, deve ser concedida readaptação por prazo certo, para aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com o cargo ocupado e a condição funcional do servidor;

CONSIDERANDO que readaptação é a atribuição de novas responsabilidades compatíveis com a limitação da capacidade física ou psíquica sofrida pelo servidor, desde que haja fatores agravantes a sua doença no local de trabalho e não se justifique a licença para tratamento de saúde ou aposentadoria, verificada em inspeção médica que informará as condições de readaptação;

CONSIDERANDO que o servidor poderá ou não ser afastado de seu local de trabalho para outro local onde realizará atividades de acordo com sua limitação física ou psíquica, efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida para ingresso, nível, escolaridade, equivalência de vencimentos e de carga horária e, preferencialmente, no órgão ou entidade de lotação do servidor;

CONSIDERANDO que a readaptação não acarretará diminuição ou aumento da remuneração;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico de autoria do Dr. Paulo Monteiro CRM 9918,

### RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** o pedido de **READAPTAÇÃO** de **Nathalya Evelyne de Andrade Silva**, professora, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº 1.299/94, devendo a servidora, a partir desta data, exercer as atribuições de Agente Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, por um prazo de 06 (seis) meses.